



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



# PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

ATIVIDADE SANCIONATÓRIA DA APCVD  
DADOS GLOBAIS 2025

1.º TRIMESTRE

## DECISÕES PROFERIDAS ENTRE 01/01/2025 E 31/03/2025

| DECISÕES PROFERIDAS                                                             | 2025       | 2024       |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Decisões condenatórias com carácter definitivo (com aplicação de coima *)       | 64         | 67         |
| Decisões condenatórias a aguardar carácter definitivo (com aplicação de coima ) | 69         | 140        |
| Decisões condenatórias de admoestação                                           | 28         | 20         |
| Remessa ao Ministério Público (arquivamento por concurso com crime)             | 69         | 103        |
| Arquivamento por impossibilidade de identificar ou notificar o infrator         | 40         | 26         |
| Arquivamento por falta de matéria indiciária e/ou inexecuibilidade              | 89         | 94         |
| Arquivamento por outros motivos                                                 | 19         | 13         |
| <b>TOTAL</b>                                                                    | <b>378</b> | <b>463</b> |

\* entre as quais as constantes em "[Publicitação de Sanções](#)"

Tabela 1

### COMPARAÇÃO HOMÓLOGA 2024/2025

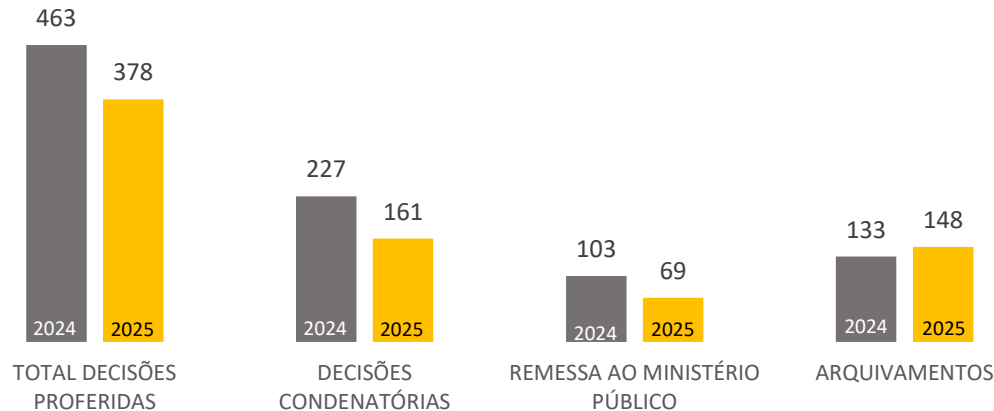


Gráfico 2

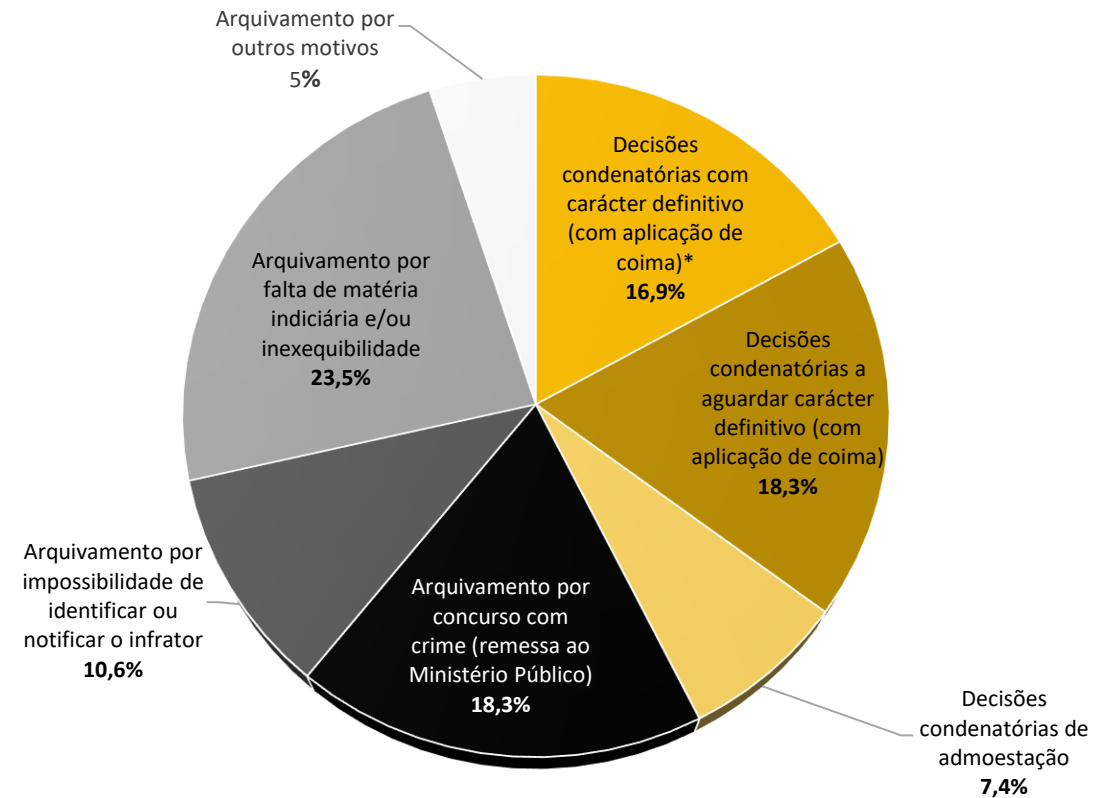


Gráfico 1

| DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTE/INFRAÇÃO                                                                                                                                  | 2025       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito                                                                                                                  | 85         |
| Introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos                                                                                                                    | 44         |
| A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral                                                     | 7          |
| Incumprimento de deveres: promotor                                                                                                                                                | 6          |
| Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância                                                                                                                 | 5          |
| Arremesso de objetos                                                                                                                                                              | 5          |
| A introdução, venda ou consumo de bebidas alcoólicas e infrações conexas                                                                                                          | 4          |
| A introdução, posse, transporte ou utilização de instrumentos produtores de ruídos, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de dimensão superior a 1 m por 1 m | 4          |
| A ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto                                                                        | 1          |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                      | <b>161</b> |

Tabela 2

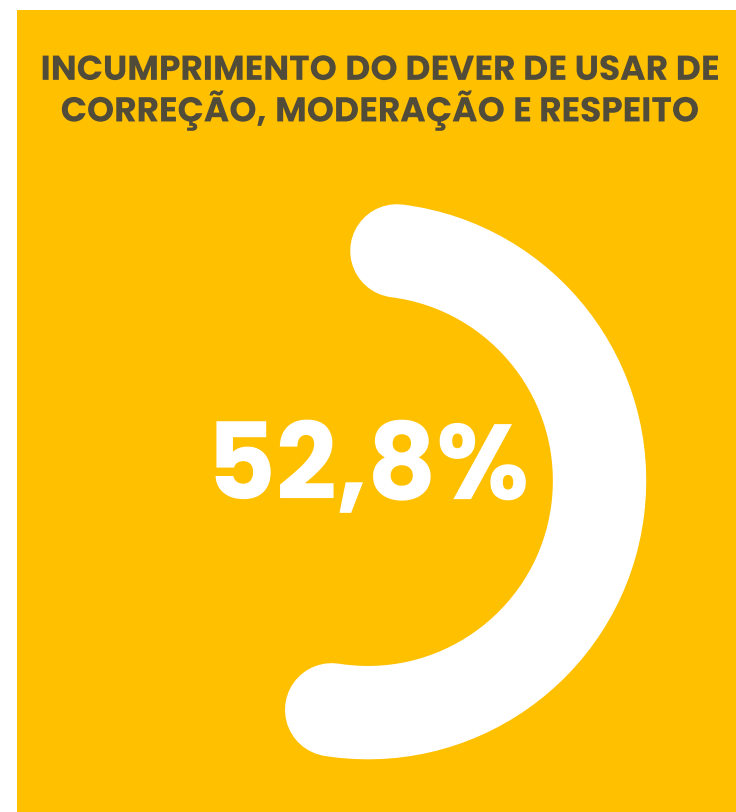


Gráfico 3

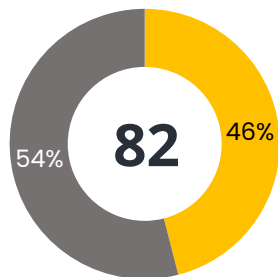
## 3

### MEDIDAS DE INTERDIÇÃO DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS\*

\*Aplicadas pela APCVD (entradas em vigor entre 01/01/2025 e 31/03/2025)

|                  |           |
|------------------|-----------|
| Medida Cautelar  | 38        |
| Sanção Acessória | 44        |
| <b>Total **</b>  | <b>82</b> |

Tabela 3



■ Medida Cautelar ■ Sanção Acessória

Gráfico 4

\*\* Para informação mais detalhada consulte: [Medidas de Interdição de Acesso a Recintos Desportivos](#)

| DISTRIBUIÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERDIÇÃO APLICADAS POR ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos                                                       | 63        |
| O arremesso de objetos                                                                                               | 7         |
| O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito                                                   | 7         |
| A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo                                                                   | 3         |
| A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos | 2         |
| <b>Total</b>                                                                                                         | <b>82</b> |

Tabela 4

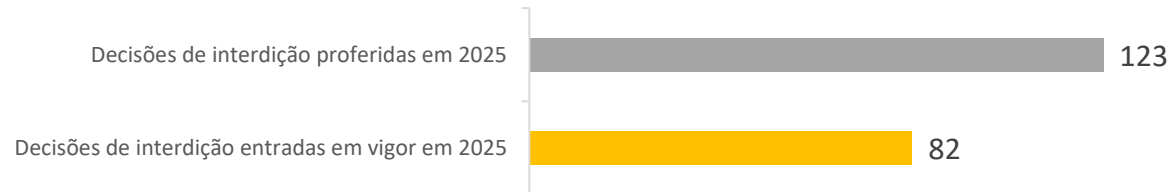


Gráfico 5

### COMPARAÇÃO HOMÓLOGA 2024/2025

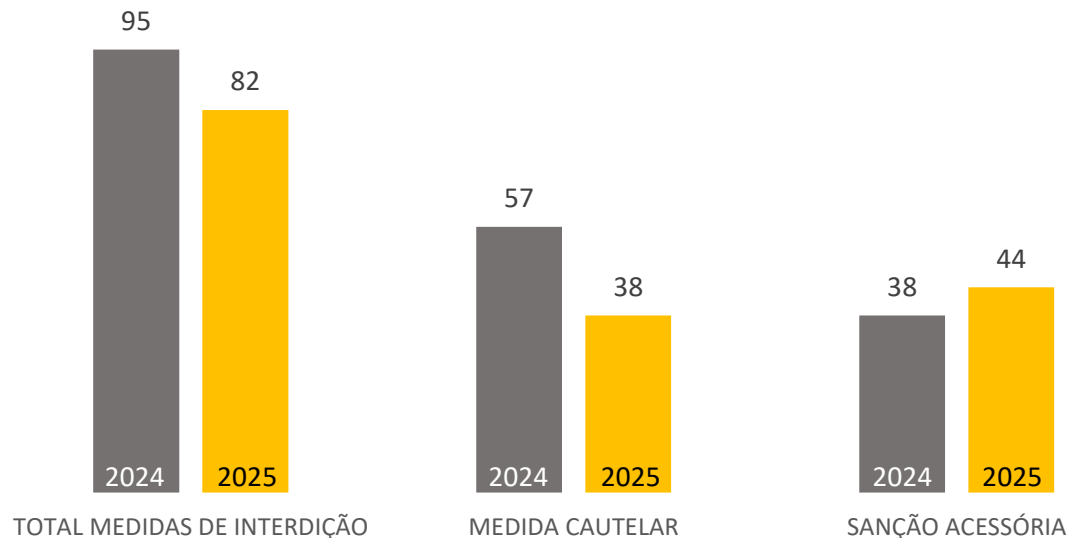


Gráfico 6

a) Durante o primeiro trimestre de 2025 foram concluídos **378 processos de contraordenação** e entraram em vigor **82 medidas de interdição** de acesso a recintos desportivos;

b) No total, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2025, foram **instaurados 477 processos de contraordenação e concluídos 378** (incluindo processos que transitaram de anos anteriores) (tabela 1).

Foram proferidas 123 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos e **82 entraram em vigor**, das quais 54% foram aplicadas como sanção acessória e 46% como medida cautelares, após conclusão dos respetivos processos. (gráfico 4).

c) Do total de decisões proferidas no primeiro trimestre de 2025, verifica-se a seguinte distribuição: 42,6% de decisões condenatórias, 39,1% de decisões de arquivamento (por motivos vários), 18,3% de decisões de remessa ao Ministério Público, por se verificar concurso com ilícitos criminais (gráfico 1).